



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 1717/2018  
EM, 19/04/2018  
Maria Perpetuo Socorro de Lima  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

INDICAÇÃO Nº 366 /2018.

O Vereador que este subscreve, após a Tramitação Regimental, que a Mesa Diretora deste Parlamento, encaminhe expediente sugerindo que o Gestor Municipal, viabilize estudos em todos os aspectos, no sentido de enviar para esta Casa, **Projeto de Lei que Disponha sobre Incentivo Fiscal com dedução de 10% do IPTU, de forma optativa das pessoas físicas e jurídicas do Município de Castanhall, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Os incentivos fiscais são uma das modalidades de renúncia fiscal. Consistem na permissão legal de deduzir do valor do imposto a pagar determinada importância apurada na forma prevista em lei. Portanto, sua base de cálculo é o valor do imposto. A alíquota do incentivo é determinada percentual aplicável sobre o total do imposto, percentual este fixado em lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2018.

  
Chagas Costa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~  
em Sessão Ord. / Ext. em  
1ª 2ª Única votação, na data  
de 19/06/2018  
Luiz  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 170/2018/ASSJUR

Indicação nº 166/2018

Autor: Chagas Costa

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que envie para a Câmara Municipal de Castanhal Projeto de Lei que disponha sobre incentivo Fiscal com dedução de 10% do IPTU, de forma optativa das pessoas físicas e jurídicas do Município de Castanhal, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instado a nos manifestarmos acerca da Indicação nº 166/2018, de propositura do Vereador Chagas Costa pertinente à indicação ao Poder Executivo Municipal, para que envie para a Câmara Municipal de Castanhal Projeto de Lei que disponha sobre incentivo Fiscal com dedução de 10% do IPTU, de forma optativa das pessoas físicas e jurídicas do Município de Castanhal, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASTANHAL / PARÁ**

Destarte, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Por fim, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 24 de abril de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 170/2018/ASSJUR

Indicação nº 166/2018

Autor: Chagas Costa

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que envie para a Câmara Municipal de Castanhal Projeto de Lei que disponha sobre incentivo Fiscal com dedução de 10% do IPTU, de forma optativa das pessoas físicas e jurídicas do Município de Castanhal, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instado a nos manifestarmos acerca da Indicação nº 166/2018, de propositura do Vereador Chagas Costa pertinente à indicação ao Poder Executivo Municipal, para que envie para a Câmara Municipal de Castanhal Projeto de Lei que disponha sobre incentivo Fiscal com dedução de 10% do IPTU, de forma optativa das pessoas físicas e jurídicas do Município de Castanhal, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASTANHAL / PARÁ**

Destarte, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Por fim, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 24 de abril de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: INDICAÇÃO Nº 166/ 2018.

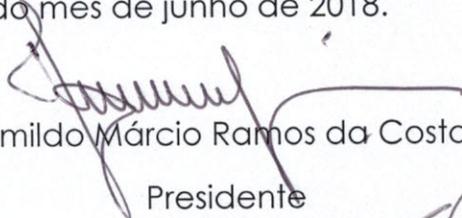
ASSUNTO: INDICANDO AO EXECUTIVO PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE INCENTIVO FISCAL COM DEDUÇÃO DE 10% DO IPTU, DE FORMA OPTATIVA DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DP ADOLESCENTE.

INTERESSADO: VEREADOR CHAGAS COSTA.

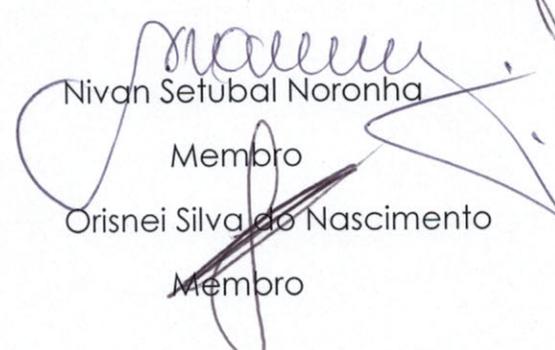
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, embasada em justificativas do Departamento de Contabilidade sobre o impacto orçamentário financeiro do Executivo Municipal, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

  
Romildo Márcio Ramos da Costa

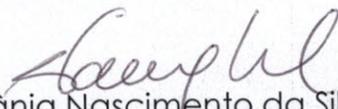
Presidente

  
Nivan Setúbal Noronha

Membro

Orisnei Silva do Nascimento

Membro

  
Vânia Nascimento da Silva

Membro

  
José Arledo Marques de Souza

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

PROPOSIÇÃO: INDICAÇÃO Nº 166/ 2018.

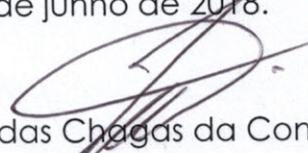
ASSUNTO: INDICANDO AO EXECUTIVO PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE INCENTIVO FISCAL COM DEDUÇÃO DE 10% DO IPTU, DE FORMA OPTATIVA DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DP ADOLESCENTE.

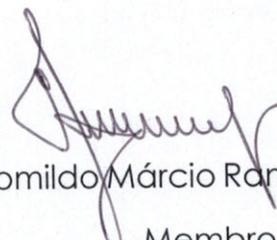
INTERESSADO: VEREADOR CHAGAS COSTA.

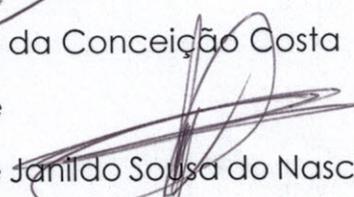
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, embasada em justificativas do Departamento de Contabilidade sobre o impacto orçamentário financeiro do Executivo Municipal, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

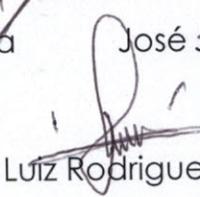
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

  
Francisco das Chagas da Conceição Costa  
Presidente

  
Romildo Márcio Ramos da Costa  
Membro

  
José Janildo Sousa do Nascimento  
Membro

  
Jorge Luiz Rodrigues Marinho  
Membro